

Número do documento: 2359060			
DECRETO EXTRAORDINÁRIO №	DE	DE	DE 2020

Abre ao FEC e à SECULT o crédito adicional extraordinário de **R\$ 72.176.716,16** para criação de dotações orçamentárias ao vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II e III do § 1°, do art.43 e Art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5° da Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 e o inciso II do art. 80 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de criar ação orçamentária dentro da estrutura do FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – FEC, para proporcionar condições aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura cearense no enfrentamento dos efeitos gerados pela pandemia da CO-VID-19, sobretudo os relativos à paralisação das atividades artísticas e culturais por ocasião da necessidade de isolamento social e implementar um conjunto de estratégias de qualificação para o aperfeiçoamento da cadeia produtiva com foco na dinamização das potencialidades e oportunidades no âmbito da economia da cultura e setores criativos com vistas a favorecer o desenvolvimento do ecossistema das artes e seus atores.

Ação Orçamentária nº **15443** – Concessão de renda emergencial aos trabalhadores da cultura – Aldir Blanc / Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15444** – Promoção do Edital Cultura Viva: Pontos de Cultura no Ceará – Aldir Blanc/ Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15445** – Promoção do Edital Cidadania e Diversidade Cultural – Aldir Blanc / Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15446** – Realização de Edital de Criação Artística e Produção Artística – Aldir Blanc / Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15447** – Realização de Chamamento Público para Programação Artística e Cultural para Espaços Culturais / Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15448** – Aquisição de acervo bibliográfico de produção editorial do Ceara – Aldir Blanc / Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15449** – Implementação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento da Cadeia Produtiva do Setor Artístico-Cultural Cearense – Aldir Blanc / Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15450** – Realização do Edital de Fomento Patrimônio Cultural e Tradição – Aldir Blanc/ Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15483** – Realização de Edital Festivais do Ceará – Aldir Blanc / Covid 19.

Ação Orçamentária nº **15499** – Aquisição de acervo de obras de arte e objetos históricos – Aldir Blanc / Covid 19.

CONSIDERANDO a necessidade de criar ação orçamentária dentro da estrutura da SE-CRETARIA DA CULTURA - SECULT, para execução de atividades finalísticas e não continuada, ocasionadas pela implementação da Lei Federal Aldir Blanc (nº 14.017, de 29 de junho de 2020) e que não podem ser executados com recursos próprio do FEC ou da referida Lei.

Ação Orçamentária nº **15500** – Promoção das Ações da Lei Aldir Blanc em Decorrência da COVID-19.



DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Extraordinário ao orçamento do Fundo Estadual da Cultura e da Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 72.176.716,16 (SETENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para reforço de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, conforme anexos III e IV.

R\$ 1,00

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	FEC	140.000,00	71.694.051,89
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	482.664,27	482.664,27
REPASSE FUNDO A FUNDO - Auxílio ao Setor Cultural - Aldir Blanc - (Excesso) - (F.292.04)		71.554.051,89	
Total		72.176.716,16	72.176.716,16

- **Art. 2º –** Os recursos necessários à execução deste Decreto Extraordinário decorrem de anulações de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme anexos I e II.
 - Art. 3º Este Decreto Extraordinário entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de de 2020.

Camilo Sobreira de Santana Governador

Ronaldo Lima Moreira Borges Secretário do Planejamento e Gestão, respondendo